



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano IV | Edição nº 712

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano IV | Edição nº 712

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 828, DE 03 DE JULHO DE 2023.

“Altera o ANEXO-Minuta do Contrato de Comodato de Imóvel, da Lei nº 823, de 12 de junho de 2023, que “Autoriza o Município a receber em comodato da Mitra Diocesana de Assis/SP, uma área de terras onde localiza-se a Praça São João Paulo II e dá outras providências.””

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO - Minuta do Contrato de Comodato de Imóvel, da Lei nº 823, de 12 de junho de 2023, que “Autoriza o Município a receber em comodato da Mitra Diocesana de Assis/SP, uma área de terras onde localiza-se a Praça São João Paulo II e dá outras providências.”, passando a integrar conforme anexo desta presente lei.

Art. 2º. Os demais parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de João Ramalho, 03 de julho de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benedito Soares Marcondes, 300, centro, no município de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.444.790/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Adelmo Alves**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 120.265.028-70, doravante denominado simplesmente COMODATÁRIA, e de outro lado a **MITRA DIOCESANA DE ASSIS**, inscrita no CNPJ nº 44.375.186/0001-39, neste ato representada pelo Bispo Diocesano **Dom Argemiro de Azevedo**, de ora em diante simplesmente denominada COMODANTE, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE COMODATO, autorizado pela Lei Municipal nº 823, de 12 de junho de 2023 e que

será regido pelo disposto nos artigos 579 e seguintes do Código Civil e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O bem objeto do comodato é a área de terreno onde está localizada a Praça da Igreja Matriz da Paróquia São João Batista de João Ramalho, denominada “PRAÇA SÃO JOÃO PAULO II”, inserida no imóvel objeto da matrícula nº 9.091 do ofício imobiliário da Comarca de Quatá e do cadastro municipal nº 628, devidamente caracterizado no art. 1º da Lei Municipal nº 823/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - O referido bem é de propriedade da COMODANTE que o cede em comodato à COMODATÁRIA para duas finalidades específicas:

I - A realização de obras de restauração, revitalização, reforma e melhoramento da acessibilidade e infraestrutura do local para o uso público e comum do povo a serem executadas pela COMODATÁRIA conforme projetos e cronograma de execução que por ela serão elaborados com a aprovação prévia da COMODANTE;

II - A manutenção, conservação, limpeza e segurança da praça pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato terá vigência de 2 (dois) anos contados da data deste instrumento e poderá ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, desde que exista o interesse de ambas as partes, conforme autorizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 823/2023.

CLÁUSULA QUARTA - A COMODATÁRIA deverá utilizar o bem de acordo com as prescrições do artigo 582 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - A COMODANTE não possuirá responsabilidade pelas obras e serviços que serão realizados pela COMODATÁRIA e que serão incorporados ao bem, sem a obrigação de indenizar.

CLÁUSULA SEXTA - O comodato será exercido respeitando o cronograma de eventos e atividades da Paróquia São João Batista de João Ramalho, sobretudo, aqueles de natureza religiosa e de modo compatível com o funcionamento da Igreja Matriz e dos imóveis relacionados ao templo instalados nas imediações da praça pública, para que não sofram qualquer embaraço em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - O bem será restituído à COMODANTE, no final do contrato, sem ônus, gravame, indenização ou direito de retenção.

CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos e eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas da aplicação deste contrato serão dirimidas em comum acordo e mútuo entendimento pelas PARTES que, não sendo possível, elegem, para tanto, o foro da Comarca de Quatá/SP.

E, por estarem as partes de acordo com as obrigações e condições assumidas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

João Ramalho, __ de junho de 2023.

MITRA DIOCESANA DE ASSIS/SP
COMODANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Terça-feira, 04 de julho de 2023

Ano IV | Edição nº 712

Página 3 de 3

COMODATÁRIO

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Decretos

DECRETO Nº 1.910, DE 03 DE JULHO DE 2023

"Regulamenta a taxa de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação de resíduos sólidos, instituída pela Lei Municipal nº 750, de 17 de fevereiro de 2022, para o exercício de 2023."

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 750, de 17 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Para o exercício corrente, 2023, o lançamento da taxa de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos - TRS, instituída pela *Lei Municipal nº 750, de 17 de fevereiro de 2022*, será realizada por imóvel constante no cadastro imobiliário do Departamento Municipal de Tributação, em 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. O valor anual da taxa TRS por imóvel será elaborado nos moldes do art. 6º da *Lei Municipal nº 750, de 17 de fevereiro de 2022*.

Art. 3º. O custo da prestação do serviço público de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos prestados por esta Administração Pública, utilizado para constituir a taxa TRS para o exercício de 2023, fora estimado em R\$ 215.711,52 (duzentos e quinze mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 4º. A taxa TRS poderá ser paga em parcela única ou dividida em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

i. A parcela única poderá ser paga até 10/09/2023, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total devido; ou

ii. Parceladamente, em seu valor integral, obedecendo os seguintes vencimentos:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º	10/09/2023
2º	10/10/2023

3º	10/11/2023
4º	10/12/2023

Parágrafo único. Em caso de atraso ou falta de pagamento, serão observadas as mesmas penalidades impostas para os devedores do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário. João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 03 de julho de 2023.

ADELMO ALVES

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicado de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Finanças e Tributos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o item VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e à vista dos elementos de instrução do Processo Licitatório, destacando-se o teor da deliberação adotada pela Comissão Municipal de Licitações, bem como o r. parecer exarado pelo Departamento Jurídico do município, **HOMOLOGO** o resultado final da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 07/2023, Processo nº 73/2023, cujo certame tem por objeto a Seleção e Contratação de empresa especializada no ramo para execução de obra de recapeamento, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e **ADJUDICO** o item, objeto da presente licitação à empresa TELETUSA TELEFONIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Publique-se e cumpra-se. João Ramalho, 03 de julho de 2023 - Adelmo Alves - Prefeito Municipal.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 69bf-9a1d-167b-ed82



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de João Ramalho (SP), Edição nº 712, ano IV, veiculado em 04 de julho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46444790000103) em 04/07/2023 às 08:34:55 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010015718, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/69bf-9a1d-167b-ed82>